

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ODILSON NUNES-PSDB

PROJETO DE LEI Nº /2024-CMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO GRATUITO DE AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL E DA TEMPERATURA CORPORAL NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a prestação do serviço gratuito de aferição da pressão arterial e da temperatura corporal nas farmácias do município de Macapá.

I - os aparelhos a serem utilizados no serviço gratuito definido no caput devem possuir registro no **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO**;

II – Os aparelhos devem ser higienizados, antes e após o seu uso, com álcool 70% ou com outro produto indicado na prevenção de vírus ou bactérias;

III – Aparelhos de medição da temperatura que não exijam contato com a pele, para a efetivação da aferição corporal, precisam ser higienizados, mas não necessariamente antes e após cada medição, desde que não tenha havido contato com a pele dos usuários dos serviços ou risco de contaminação do equipamento;

Art. 2º Os estabelecimentos devem informar aos consumidores o direito a que se refere esta lei, de forma destacada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência, sendo os valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ODILSON NUNES-PSDB

III – Cassação do alvará de funcionamento ou da licença para o exercício de atividade econômica.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará a inabilitação do infrator para:

I – Contratos com o Município de Macapá;

II – Acesso a créditos concedidos pelo Município de Macapá e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

III – Isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

Art. 4º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de 12 (doze) meses contados da data de aplicação da sanção.

Parágrafo Único – A suspensão do alvará de funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência, e a cassação do alvará, após o prazo de suspensão, por ocorrência de nova reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 07 de fevereiro de 2024.



Vereador **ODILSON NUNES**
PSDB/AP



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ODILSON NUNES-PSDB

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei Federal 13.021/2014, as farmácias passaram a ser consideradas unidades de prestação de serviços de assistência à saúde, orientação sanitária individual e coletiva, e assistência farmacêutica (conforme dicção do seu art. 3º). Ademais, como definido no seu art. 4º, da mesma Lei Federal supracitada, é responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

Assim, farmácias têm papel importante e essencial à sociedade, ainda mais em situações de emergência. Destaca-se que o serviço de aferição da temperatura e da medição da pressão arterial nas farmácias atende as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS.

A aferição da temperatura é muito importante para identificação de pessoas com possíveis sintomas por infecção pelo SARS-COV-2 (novo Coronavírus), como febre (<37,8º). O próprio Ministério da Saúde-MS, informa no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus, na atenção primária à saúde, que a febre (<37,8º) é um dos possíveis sinais e sintomas de possível infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Estimativas do Ministério da Saúde-MS apontam que 25% da população brasileira sofrem de hipertensão (pressão alta). Os hipertensos fazem parte dos grupos vulneráveis a complicações por infecção pelo novo Coronavírus, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), pois o vírus pode afetar o músculo cardíaco, causar inflamação do miocárdio, gerar necrose no pulmão e afetar o efeito dos medicamentos de controle da pressão arterial.

A hipertensão é muito perigosa, pois várias pessoas podem não sentir seus sintomas até que tenham problemas mais graves; dentre os muitos sintomas estão: dores de cabeça, dores no pescoço, tonturas, falta de ar, palpitações, alterações na visão e outros. Além disso, algumas complicações graves da hipertensão podem levar à morte ou à incapacitação, como: infarto agudo do miocárdio, derrames cerebrais (acidentes vasculares cerebrais – AVC), doença renal crônica e outras.

A garantia do acesso da população a aparelhos e a serviços de aferimento de pressão arterial nas farmácias pode ser uma real e efetiva ação de interesse público. Dessa forma, considerando que as farmácias têm grande capilaridade social, pois estão em todos os bairros, setores e regiões das cidades; e que tanto no presente momento dessa pandemia, como no futuro, a prestação de serviços gratuitos de aferição da temperatura corporal e da pressão arterial vão ao encontro do melhor interesse público.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ODILSON NUNES-PSDB

Estas são as razões pelas quais submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 07 de fevereiro de 2024.



Vereador **ODILSON NUNES**
PSDB/AP

